

02/2021

Procedimentos para cobranças de custos e taxas nos processos de regularização ambiental

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, com fulcro no art. 2º do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, determina que:

Art. 1º – Esta Instrução de Serviço tem por objetivo disponibilizar as regras de cobrança de custos e de taxas nos processos de regularização ambiental, bem como revisar as formas de cobranças de custos de processos finalizados ou em fase de finalização, conforme Resolução Conjunta Semad/IEF/Feam nº de 28 de julho de 2014, Deliberação Normativa CERH-MG nº 03, de 10 de abril de 2001, Portaria Igam nº 18, de 09 de julho de 2014, e Lei nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017.

Art. 2º – Esta Instrução de Serviço se aplica à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad –, ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam –, ao Instituto Estadual de Florestas – IEF – à Fundação Estadual de Meio Ambiente – Feam.

Art. 3º – Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua divulgação no sítio eletrônico da Semad.

Belo Horizonte, 17 de março de 2021.

Daniela Diniz Faria
Chefe de Gabinete da Semad

02/2021

SUMÁRIO

SUMÁRIO.....	2
1 APRESENTAÇÃO.....	3
2 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	3
3 PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS.....	3
3.1. LICENCIAMENTO AMBIENTAL	3
3.2. OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS.....	5
3.3. INTERVENÇÃO AMBIENTAL VINCULADO À LICENCIAMENTO AMBIENTAL	6
3.4. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO TRIBUTÁRIO.....	7
ANEXO I.....	8
ANEXO II.....	9



02/2021

1 APRESENTAÇÃO

Esta Instrução de Serviço tem como objetivo definir procedimentos para a cobrança de custos e taxas no âmbito dos processos de regularização ambiental, bem como revisar as formas de cobranças de custos e taxas de processos finalizados ou em fase de finalização, no âmbito do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Ressaltamos que os procedimentos cumprem as regras da Resolução Conjunta Semad/IEF/Feam nº 2.125, de 28 de julho de 2014, para processos antes de 28 de março de 2018 e as regras da Lei nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017, para processos posteriores a esta data.

2 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Resolução Conjunta Semad/IEF/Feam nº 2.125, de 28 de julho de 2014;
- Deliberação Normativa CERH-MG nº 03, de 10 de abril de 2001;
- Portaria Igam nº 18, de 09 de julho de 2014;
- Lei nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017.

3 PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS

3.1. LICENCIAMENTO AMBIENTAL

3.1.1 Processos formalizados até 28/03/2018

- a. Regra a ser aplicada: Resolução Conjunta Semad/IEF/Feam nº 2.125, de 2014;
- b. Base de cálculo: Planilha de custos (Anexo I - Orientações de preenchimento correto planilha de custos e Anexo II – “Check list” de reavaliação dos processos que constam na unidade).

3.1.2 Processos formalizados após 29/03/2018

- a. Regra a ser aplicada: Lei nº 22.796, de 2017;
- b. Base de cálculo: classe de enquadramento (Anexo II – “Check list” de reavaliação dos processos que constam na unidade);
- c. Possibilidade de aproveitamento dos custos já pagos para os casos em que os FOBs estavam vigentes;
- d. Transição da Deliberação Normativa Copam nº 74, de 09 de setembro de 2004, para a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro

02/2021

de 2017:

- i. Após reenquadramento, aplicar os custos da classe final de enquadramento;
- ii. Se os valores já pagos forem superiores aos valores definidos na Lei nº 22.796, de 2017, encerrar o processo sem devolução de valores, em razão dos custos anteriormente previstos e gerados, bem como as regras contidas na Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017;
- iii. Se os valores já pagos forem inferiores aqueles definidos na Lei nº 22.796, de 2017, gerar DAE complementar.

3.1.3 Processos formalizados cujas atividades foram declaradas dispensadas ou extintas de licenciamento ambiental estadual

- a. Os processos deverão ser arquivados, sem devolução de valores, em razão dos custos anteriormente previstos e gerados, bem como as regras contidas na Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017.

3.1.4 Microempresas e microempreendedores individuais

- a. As definições contidas no art. 22 da Lei nº 22.796, de 2017 (Lei de Taxas), são de que deverão ser cobradas todas as taxas de microempresas e microempreendedores individuais, com exceção daquela contida no item 7.20 (Licenciamento ambiental) da Tabela A do Anexo II, haja vista que não há em seu conteúdo outras hipóteses de isenção.

3.1.5 Isenções de pagamento de taxa

- a. As hipóteses legais de isenções de taxas de expedientes, conforme Promoção AGE/NAJ n.º 47/2018, Processo SEI n.º 1370.01.0005868/2018-50, referem-se aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Minas Gerais, incluídas autarquias, fundações e outros órgãos, tais como Seapa, IMA, DEER, PMMG.

3.1.6 Casos de ETEs operadas por órgãos públicos: custos de AAF classe

- a. Deve ser procedido o fechamento da planilha de custos de acordo com as regras de enquadramento previstas na Resolução Conjunta nº 2.125, de 2014, sendo que a COPASA **não** se enquadra como pessoa jurídica de

02/2021

direito público. Desta forma, seus custos deverão ser calculados de forma tradicional, sem a aplicação do benefício contido no art. 6º da Resolução.

3.1.7 Municipalização

- a. Caso o processo de licenciamento seja formalizado, erroneamente, junto ao órgão ambiental estadual, tão logo o equívoco seja detectado, deverá ser feita a autotutela do ato de formalização, com consequente arquivamento do processo administrativo; devendo o empreendedor ser orientado a buscar o licenciamento junto ao órgão competente. Nesta hipótese, os custos serão ressarcidos integralmente;
- b. Caso o empreendedor efetue o pagamento dos custos após o recebimento do FOB e o município em que se desenvolverá a atividade assuma sua competência para licenciar anteriormente à formalização do processo, pela não prestação do serviço, os custos serão ressarcidos integralmente;
- c. Caso o processo de licenciamento seja formalizado junto ao órgão ambiental estadual e, ao longo do curso da análise, o município em que se desenvolverá a atividade assuma a competência para licenciar e na hipótese de o empreendedor requerer o arquivamento do processo com base no §2º do art. 9º da Deliberação Normativa Copam 213, de 22 de fevereiro de 2017, este deve ser arquivado e os custos não serão ressarcidos.

3.1.8 Taxa de recursos por indeferimento de licenças

Deverá ser cobrada a taxa de recursos contra indeferimento de licenças, conforme item 7.22.1 da Lei nº 22.796, de 2017 (Lei de Taxas):

- a. Esta cobrança deverá ser aplicada para os recursos recebidos após a entrada em vigor do Decreto nº 47.577, de 28 de dezembro de 2018;
- b. Caso existam recursos interpostos sem o pagamento da taxa correspondente, estes deverão ser considerados desertos, devendo a circunstância ser certificada no respectivo processo administrativo ambiental e o recorrente deverá ser cientificado deste fato;
- c. **Atenção!** Não há cobrança de taxas por recursos por deferimento de licenças ou arquivamento de processos.

3.2. OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS

3.2.1 Processos formalizados até 28/03/2018

- a. Regra a ser aplicada: Deliberação Normativa CERH-MG nº 03, de 2001,

02/2021

- e Portaria Igam nº 18, de 2014;
- b. Base de cálculo: modalidade de uso

Valores tabelados com base nas Resoluções SEF que estabelecem o valor da Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais – Ufemg – de acordo com o ano em que o processo foi finalizado. (http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/legislacao_tributaria/resolucoes/ufemg.html)

3.2.2 Processos formalizados após 29/03/2018

- a. Regra a ser aplicada: Lei nº 22.796, de 2017
Com a inovação legislativa, os valores devem ser pagos previamente e em uma única parcela como condição de formalização dos novos processos ambientais;
- b. Base de cálculo: modalidade de uso
Valores disponibilizados na tabela de custos (<http://www.igam.mg.gov.br/outorga/taxas-de-processos-de-outorga>);
- c. Possibilidade de aproveitamento dos custos já pagos para os casos em que os FOBs estavam vigentes.

3.2.3 Vistoria técnica nos processos de outorga de direitos de uso de recursos hídricos

- a. Deverá ser cobrada a taxa de vistoria, conforme item 7.4, do Anexo II da Lei nº 22.796, de 2017 (Lei de Taxas).

3.3. INTERVENÇÃO AMBIENTAL VINCULADO À LICENCIAMENTO AMBIENTAL

3.3.1 Processos formalizados até 28/03/2018

- a. Regra a ser aplicada: Resolução Conjunta Semad/IEF/Feam nº 2.125, de 2014;
- b. Base de cálculo: Anexo III da Resolução Conjunta Semad/IEF/Feam nº 2.125, de 2014.

3.3.2 Processos formalizados após 29/03/2018

- a. Regra a ser aplicada: Lei nº 22.796, de 2017
Com a inovação legislativa, os valores devem ser pagos previamente e

02/2021

em uma única parcela como condição de formalização dos novos processos ambientais;

- b. Base de cálculo: Planilha com estimativas de custos, disponibilizada no site institucional (<http://www.meioambiente.mg.gov.br/regularizacao-ambiental/-autorizacao-para-intervencao-ambiental-vinculada-a-processo-de-licenciamento-ambiental>);

Taxa de Expediente (Análise de Intervenção Ambiental), conforme item 7.24, do Anexo II da Lei nº 22.796, de 2017 (Lei de Taxas);

Taxa Florestal, conforme tabela do Anexo I da Lei nº 22.796, de 2017 (Lei de Taxas);

Reposição Florestal, conforme Lei nº 20.922 de 2013;

- c. Possibilidade de aproveitamento dos custos já pagos para os casos em que os FOBs estavam vigentes.

3.3.3 Vistoria para autorização de coleta, captura e transporte de fauna terrestre em área de influência de empreendimento

- a. Deverá ser cobrada a taxa de vistoria, conforme item 7.12, do Anexo II da Lei nº 22.796, de 2017 (Lei de Taxas).

3.3.4 Vistoria para autorização de manejo ou ampliação das instalações das estruturas

- a. Deverá ser cobrada a taxa de vistoria, conforme item 7.13.1, do Anexo II da Lei nº 22.796, de 2017 (Lei de Taxas).

3.4. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO TRIBUTÁRIO

- a. Conforme previsto na Resolução Conjunta Semad/IEF/Feam/Igam nº 2.792, de 02 de abril de 2019, publicada no “Minas Gerais” de 25 de junho de 2019, o pedido de declaração para fins de restituição de taxas de expediente relativas a atos de autoridade administrativa da Semad, Feam, IEF ou Igam, descritas no item 7, da Tabela A, da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, deverá ser realizado pelo requerente através do SEI, informando a ocorrência de hipótese prevista na legislação que justifique essa restituição:
- ter sido o pagamento feito em duplicidade;
 - ter sido o pagamento a maior do que o devido; e
 - não ter se realizado o serviço.

02/2021

ANEXO I

Orientações de preenchimento da planilha de custos

- Verificar se está preenchendo na planilha correta (listagem “A” a “F” ou listagem “G”) e ano vigente de conclusão do processo;
- inserir o nome da Supram que está sendo efetuada a análise;
- inserir nº processo (item 1), Tipo de licença analisada (item 2), nome do empreendimento (item 13), classe (item 14), data de formalização (item 16), data da finalização (item 17);
- quando inserido os nomes dos técnicos (item 23), automaticamente é preenchido o item 4;
- quando inserido os nomes dos técnicos que analisaram EIA/RIMA (item 25), automaticamente é preenchido o item 6;
- se houve audiência pública informar quantas reuniões ocorreram no item 8;
- informar nº de técnicos que efetuaram vistoria (item 9);
- informar se houve diárias (item 18);
- incluir a distância percorrida (item 19);
- informar nº de processos vistoriados (item 20);
- se houve parecer emitido por técnicos especialistas, inserir o valor do parecer no item 21;
- se houve parecerista inserir o nome do técnico no item 24;
- se houve suspensão da contagem de análise informar data inicial e final no item 22; verificar nos itens das atividades e marcar “Não” nos seguintes casos:
 - quando não tiver solicitado informação complementar;
 - em caso de processos com decisão do superintendente ou em caso de arquivamento.

Em caso de arquivamento ou indeferimento:

- verificar os valores pagos e inserir na planilha. A tabela automaticamente fará os cálculos;
- caso tenha gerado valor a pagar, gerar DAE complementar e encaminhar ao empreendedor;
- atualizar os dados de custos no Siam.

ANEXO II

“Check list” de reavaliação dos processos que constam na unidade.

Processos de licenciamento ambiental, outorga e intervenção ambiental vinculados ao licenciamento.

Processos formalizados até 28/03/2018:

- Verificar se houve fechamento e preenchimento da planilha de custos, conforme anexo I deste manual.
 - **Caso esteja correto:** elaborar um ofício relatando que houve conferência estando de acordo.
 - **Caso esteja incorreto:** elaborar um ofício relatando as correções a serem efetuadas e caso necessário gerar as taxas de complementações e encaminhar ao empreendedor para pagamento, conforme as regras estabelecidas pela Resolução Conjunta Semad/IEF/Feam nº 2.125, de 2014.

Licenciamento Ambiental	Outorga de direito de uso de recursos hídricos	Intervenção Ambiental
Custas iniciais	Custas iniciais	Custas iniciais
EIA/RIMA, caso haja	Vistoria	Vistoria
Reorientação, caso haja	Reorientação, caso haja	Taxa Florestal
Custas finais (apuradas na planilha de custas)		Reposição Florestal

Processos formalizados após 29/03/2018:

- Efetuar levantamento dos processos concluídos a partir de 29/03/2018;
- Verificar se houve pagamento das taxas de acordo com as regras estabelecidas pela Lei nº 22.796, de 2017.
 - **Caso esteja correto:** elaborar um ofício relatando que houve conferência estando de acordo.
 - **Caso esteja incorreto:** elaborar um ofício relatando as correções a serem efetuadas e caso necessário gerar as taxas de complementações e encaminhar ao empreendedor para pagamento.

Licenciamento Ambiental	Outorga de direito de uso de recursos hídricos	Intervenção Ambiental
Custas iniciais (Taxa de Expediente)	Custas iniciais (Taxa de Expediente)	Custas iniciais (Taxa de Expediente)
EIA/RIMA, caso haja	Vistoria	Vistoria
Reorientação, caso haja		Taxa Florestal